



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ATA REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 022/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 069/2016, PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 038/2016 – REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE da data da assinatura à 31 de Dezembro de 2016.

Aos 02 (dois) dias do mês de Agosto do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), a Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 910 – Bloco A, neste ato representado pelo Sr. Prefeito CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, Lei 10.520/2003, Lei nº. 9.784/99, Lei Complementar nº123/2.006 e os Decretos Municipais nº 119/2009, Decreto Municipal nº 006/2016 e Decreto Municipal nº. 052/2014, e nas demais normas legais aplicáveis, segundo a classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório acima descrito, conforme a ata de julgamento de preços, RESOLVE, registrar os preços do(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s), realizado sob o regime de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, observadas ainda as disposições contidas no Edital e seus anexos, que originou a presente e passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado, conforme segue:

Razão Social:

IDAEL DA SILVA MODESTO – ME.

CNPJ: 03.065.358/0001-90 e inscrição estadual nº. 562.169.420.118, com sede a Rua Mitiyoshi Tokunaga, nº. 123, Residencial Florenza, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. IDAEL DA SILVA MODESTO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 8.937.629 SSP/SP, e do CPF nº. 856.695.398-34, residente e domiciliado à Rua Das Palmas, nº. 198, Cecap, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Item	Cód.	Especificação	Unid.	Quant.	Vr.Unit	Vr. Total
1	24436	0330001042 VALVULA ELETROMAGNETICA - VW BASCULANTE CPT-6092	UNID.	1,00	140,00	140,00
2	24447	0330001042 VALVULA ELETROMAGNETICA - FORD CARGO 712 HSH-5709	UNID.	1,00	140,00	140,00
3	24464	0433171206 BICO INJETOR - CASE W20E MOTOR CUMINS	UNID.	6,00	175,50	1.053,00
4	24449	0433175348 BICO INJETOR - FORD CARGO 712 HSH-5709	UNID.	4,00	162,50	650,00
5	24463	1460140334 ARRASTADOR - CASE W20E MOTOR CUMINS	UNID.	1,00	425,00	425,00
6	24462	1460362310 VALVULA DE PRESSÃO - CASE W20E MOTOR CUMINS	UNID.	1,00	176,00	176,00
7	24439	1460362310 VALVULA DE PRESSÃO - VW BASCULANTE CPT-6092	UNID.	1,00	176,00	176,00
8	24452	1463104692 PISTÃO DO AVANÇO - FORD CARGO 712 HSH-5709	UNID.	1,00	320,00	320,00
9	24466	1466100312 EIXO - CASE W20E MOTOR CUMINS	UNID.	1,00	690,00	690,00
10	24438	1466110626 CAMES - VW BASCULANTE CPT-6092	UNID.	1,00	804,00	804,00



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

11	24450	1466110689 CAMES - FORD CARGO 712 HSH-5709	UNID.	1,00	804,00	804,00
12	24465	1466111361 CAMES - CASE W20E MOTOR CUMINS	UNID.	1,00	1.087,00	1.087,00
13	24461	1467030308 BOMBA ALIMENTADORA - CASE W20E MOTOR CUMINS	UNID.	1,00	208,00	208,00
14	24445	1467030308 BOMBA ALIMENTADORA - FORD CARGO 712 HSH-5709	UNID.	1,00	208,00	208,00
15	24433	1467030308 BOMBA ALIMENTADORA - VW BASCULANTE CPT-6092	UNID.	1,00	208,00	208,00
16	24451	1468374034 CORPO DISTRIBUIDOR - FORD CARGO 712 HSH-5709	UNID.	1,00	1.833,00	1.833,00
17	24448	2460140021 ARRASTADOR - FORD CARGO 712 HSH-5709	UNID.	1,00	723,00	723,00
18	24435	2460140021 ARRASTADOR - VW BASCULANTE CPT-6092	UNID.	1,00	723,00	723,00
19	24460	2460283001 RETENTOR - CASE W20E MOTOR CUMINS	UNID.	1,00	30,00	30,00
20	24432	2460283001 RETENTOR - VW BASCULANTE CPT-6092	UNID.	1,00	30,00	30,00
21	24444	2460283001 RETENTOR - FORD CARGO 712 HSH-5709	UNID.	1,00	30,00	30,00
22	24453	2460300005 ROLETES - FORD CARGO 712 HSH-5709	UNID.	4,00	36,50	146,00
23	24440	2460300005 ROLETES - VW BASCULANTE CPT-6092	UNID.	4,00	36,50	146,00
24	24456	2463100002 PINO DE ROLETES - FORD CARGO 712 HSH-5709	UNID.	4,00	27,50	110,00
25	24459	2467010467 JOGO DE REPARO - CASE W20E MOTOR CUMINS	UNID.	1,00	116,00	116,00
26	24443	2467010467 JOGO DE REPARO - FORD CARGO 712 HSH-5709	UNID.	1,00	116,00	116,00
27	24431	2467010467 JOGO DE REPARO - VW BASCULANTE CPT-6092	UNID.	1,00	116,00	116,00
28	24455	2467413035 VALVULA LADRÃO - FORD CARGO 712 HSH-5709	UNID.	1,00	403,00	403,00
29	24437	9430084756 BICO INJETOR - VW BASCULANTE CPT-6092	UNID.	6,00	124,67	748,02
30	24454	F000461589 CARÇAÇA - FORD CARGO 712 HSH-5709	UNID.	1,00	1.011,00	1.011,00
31	24429	PORTA INJETOR 0445120043 - VW INDUSCAR HSH-2191	UNID.	4,00	1.900,00	7.600,00
32	24467	REVISAR BOMBA INJETORA - CASE W20E MOTOR CUMINS	UNID.	1,00	380,00	380,00
33	24457	REVISAR BOMBA INJETORA - FORD CARGO 712 HSH-5709	UNID.	1,00	350,00	350,00
34	24441	REVISAR BOMBA INJETORA - VW BASCULANTE CPT-6092	UNID.	1,00	380,00	380,00
35	24458	REVISAR JOGO DE BICO - FORD CARGO 712 HSH-5709	UNID.	1,00	120,00	120,00
36	24442	REVISAR JOGO DE BICO - VW BASCULANTE CPT-6092	UNID.	1,00	180,00	180,00
37	24468	REVISAR JOGO DE BICOS - CASE W20E MOTOR CUMINS	UNID.	1,00	180,00	180,00
Valor Total						22.560,02

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. A presente Ata tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS visando FUTURA E EVENTUAL fornecimento de horas técnicas de serviço de mecânica de Bomba Injetora com reposição de peças, para atender as diversas Veículos pertencente à Frota Municipal. Em



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

conformidade com a Ata de Registro de Preços e seu anexo, parte integrante da licitação em epígrafe, conforme condições e especificações descritas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos e ou serviços deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto e ou serviços deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do Anexo;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E OU SERVIÇOS

4.1. Os produtos e/ou serviços, serão recebidos pelas diversas secretarias desta municipalidade, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria solicitante o acondicionamento e guarda dos produtos e ou serviços recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer o objeto e ou serviço desta Ata cotado em estrita conformidade com as disposições do Edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.2. Fornecer o objeto e ou serviço deste certame de acordo com as ordens de fornecimentos emitidos pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS.

5.3. Entregar o objeto e ou serviço deste certame, no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura, conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta onde a Contratante ficara isenta de quaisquer custos com transporte e demais despesas com o objeto Contratado.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

5.4. *Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos e ou serviços sob pena de responder pelos danos causados a Administração.*

5.5. *Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto e ou serviço adjudicado, sem previa e expressa anuência da Contratante.*

5.6. *Efetuar a troca, durante o período de garantia, respeitando o prazo máximo de 2 (dois) dias, contados a partir da comunicação do defeito, sem qualquer ônus adicional a Prefeitura.*

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. *Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.*

6.2. *Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto.*

6.3. *Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos produtos e ou serviços.*

CLÁUSULA SETIMA - DOS PREÇOS

7.1. *Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 038/2016, expedido em 08/07/2016, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 27/07/2016.*

7.2. *Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 038/2016, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.*

7.3. *O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 038/2016, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.*

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. *O pagamento será efetuados pela Prefeitura, em conta – correte, mediante ordem bancaria no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Departamento Competente.*

8.2. *Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.*

8.3. *Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.*

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 – *As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, aprovado para o exercício financeiro de 2.016.*



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

02.00 - Poder Executivo
02.09 - Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural
20.606.021 - 2.012 – Manutenção das Atividades da Produção e Desenvolvimento Rural
33.90.30.00 – Material de Consumo
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.00 - Poder Executivo
02.10 - Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
12.361.011 – 2.019 – Manutenção do Transporte Escolar
33.90.30.00 – Material de Consumo

02.00 – Poder Executivo
02.12 - Gerência Desenvolvimento Urbano Estradas Vicinais
15.452.018 2.035 – Manut. das Ativid. da Gerência de Desenv. Urb. e Estradas Vicinais
33.90.30.00 – Material de Consumo
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

10.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

10.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

11.1. A empresa deverá colocar os produtos e ou serviços na sede da Secretaria solicitante, em local a ser determinado pelo departamento de compras, previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos e serviços até a data da formalização do contrato a que se destine.

11.2. Prazo de entrega:

11.2.1. O fornecedor deverá entregar os serviços solicitados no prazo máximo 10 (dias) úteis a contar a partir da emissão da Ordem de Serviços no caso dos serviços.

11.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração



Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

11.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE DE QUALIDADE

12.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria destinada julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor dos produtos as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

12.2. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

12.4. A avaliação da qualidade do produto e serviços efetuada pelas secretarias desta municipalidade, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto e serviços entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Santa Rita do Pardo e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 01/08/2016 à 31/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 – Fica a Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições aos acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da Ata de Registro de Preços.

14.2 – Os preços são fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em Reais.

14.3 – Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro da Ata, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

15.1. *Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento e serviços representado pela ordem de fornecimento e serviços, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 81 e seguintes do cap. IV da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores:*

15.1.1. *Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a Contratada, ou ainda recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;*

15.1.2. *Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) Anos;*

15.1.3. *Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto*

15.2. *As importâncias relativas às multas nos valores respectivos correspondentes aos percentuais indicados nas situações previstas no item 11.1 anterior, serão descontadas do pagamento devido através da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado ou, ainda através de execução de garantia bancária apresentada pela empresa quando da defesa prévia prevista no parágrafo 2º, do art. 87, da Lei 8.666/83 em sua atual redação.*

15.3. *Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo supracitado, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. *A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:*

16.1.1. *Pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo, em despacho fundamentado do seu Gestor.*

16.1.2. *Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.*

16.1.3. *Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.*

16.1.4. *O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.*

16.1.5. *Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.*



16.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

16.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

16.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

16.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

16.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 16.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TERMO CONTRATUAL

17.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a ordem de fornecimento e serviços equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura, poderá ser celebrado Ata com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

17.2. O edital do Pregão Presencial nº. 038/2016, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

17.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA.

18.1 – Os produtos descritos nos anexos I, II, III, IV e V deste edital deverão ter um período de garantia de no mínimo de 30 (trinta) dias para produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para produtos duráveis contra defeitos de fabricação, prevalece este último nos casos onde não tiver possibilidade de enquadramento do referido período.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

19.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

19.3 A existência de preços registrados não obriga o(s) órgão(s) a firmar (em) as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

19.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

19.5. As partes elegem o foro da Comarca de Bataguassu-MS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Rita do Pardo - MS, 02 de Agosto 2016.

Emerson Peralta Figueiredo
Gerente de Finanças

Órgão Gerenciador – Maiany Santos da Silva
Diretora de Licitação e Compras

Cacildo Dagno Pereira
Prefeito

IDAEL DA SILVA MODESTO - ME
Idael da Silva Modesto
Contratada

Valdir Porfirio da Silva
Testemunha

Maria Silvane Barcelos Faustino
Testemunha